

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEPARTAMENTO DE COMPRAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.134.634/0001-01, com sede na rua Valdemiro Cunha, 400, Forquilha, na cidade de São José, CEP: 88.106-520, representada neste ato por seu representante legal a Sra. Katia Lacy Vieira de Camargo, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 2/R 1.866.494, inscrito no CPF sob o nº. 576.785.379-72, residente na rua Irmãos Vieira nº 800, apto 703, CEP 88.101-290, na cidade de São José/SC, vêm, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e descrito no subitem 11.1 em edital, do Pregão Eletrônico nº 02/2023** interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**DOS FATOS**

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, Processo Administrativo nº 07/2023, Tipo Menor Preço, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Gustavo Cubas Silva, com a realização do referido certame no dia 19/06/2023 com início da sessão de disputa de preços a partir das 13h30min, com sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal BLL COMPRAS no endereço: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), que tem como objeto **aquisição de equipamentos Médico Hospitalares para uso nas dependências da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Foi detectada no edital de licitação uma falha no texto relativa à descrição do objeto apresentado.

No TERMO DE REFERÊNCIA, item 02, onde constam as descrições do objeto, apontamos os seguintes fatos:

**Onde se lê:** Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais : Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz. Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz. Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz. Transdutor Setorial Adulto que atenda as frequências de 2 a 4 MHz.

**Alterar para:** Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais : Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz. Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz. Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz. Transdutor Setorial Adulto que atenda as frequências de 2 a 4 MHz. **Podendo variar frequência em + ou – 1 MHz em todos os transdutores.**

**Motivo:** Limitar a numeração apenas neste intervalo, direciona e delimita a participação de várias empresas neste certame, forçando concorrentes à ofertar um produto com muito mais alto valor, apenas por causa de um único item, inviabilizando este órgão público em obter um equipamento com mais qualidade, tecnologia e tradição no mercado. Levando em consideração que a variação sugerida de não interfere no resultado da imagem, também levando em consideração que o equipamento possui diversos softwares que colaboram na excelência da imagem. Muitas empresas se prevaecem no descritivo devido a um único item que compõe um objeto, e acabam retirando a chance do órgão obter um equipamento muito superior.

## DO DIREITO

Observado o descrito no edital em seu subitem **“11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e exclusivamente na PLATAFORMA DA BLL (www.bll.org.br).”**

Assim, analisado o Instrumento Convocatório apurou-se a existência de irregularidades que não devem ser ignoradas, pois que em descompasso com o ordenamento técnico e jurídico, carecem de reavaliação quanto ao seu teor, necessitando de reparo por parte do Órgão Licitante, ora Impugnada, para que sejam resguardados os ditames legais e princípios norteadores do procedimento licitatório, bem como a lisura do certame, evitando, desta forma, um ônus desnecessário à Administração Pública, maculando a competitividade almejada, conduzindo o procedimento a um acolhimento sem critério de licitantes incapacitados para tanto, violando frontalmente o interesse público desejável.

Dessa forma, em razão dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao Instrumento Convocatório, necessário se faz apresentar a presente, TEMPESTIVAMENTE, para que sejam promovidas as devidas alterações, visando, conforme já apontada, a competição justa e correta, para garantir o julgamento objetivo, bem como zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade, celeridade e economicidade. Utilizamos do Direito conforme a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nos ensinam os estudiosos do Direito Administrativo: “O edital é chamado de “lei interna do procedimento licitatório”, pois tanto a Administração que o elaborou quanto os licitantes se subordinam integralmente aos seus termos. (...)”

No entanto, a Administração é submetida a freios e contrapesos no exercício de seu poder discricionário. O uso do poder discricionário significa que o administrador público pode escolher, face à conveniência, à oportunidade e à finalidade, a opção que lhe parecer mais vantajosa dentre as legalmente existentes.

Assim, na elaboração do edital, inclusive para a realização de licitação na modalidade de pregão, que se caracteriza pela celeridade, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.” (Tolosa Filho, Benedicto, Pregão – Uma Nova Modalidade de Licitação, Ed. Forense, p.47/48) (g. n.) “... é o ato pelo qual a Administração Pública leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou tomada de preços, fixa condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços.” (Meirelles, Hely Lopes, Licitação e contratos administrativos, São Paulo: RT, 1990, p.110)

## DO PEDIDO

Ante todo o exposto, demonstrada a inadequação da descrição técnica do objeto no edital, requer se digne Vossa Senhoria em receber presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em seu inteiro teor e forma, determinando a anulação de todos os atos praticados até o presente momento, bem como a retificação do edital para:

- a) Atendimento aos critérios técnicos e legais acima citadas, e, conseqüentemente, promover as devidas alterações no instrumento convocatório do certame supracitado.
- b) Requer ainda, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93, que seja reaberto o prazo inicial de divulgação. Na certeza de fazer prevalecer o sentido de justiça que deve pautar todos os pareceres da Administração Pública, assim como a lisura do procedimento licitatório, cumpre a Impugnante aguardar a medida da mais cristalina Justiça!

## **DO REQUERIMENTO**

Assim, deixando de observar o que ditam as normas e legislações vigentes, torna-se o edital viciado, que deve ser rechaçado, devendo ser retificado, com a abertura de novo prazo de divulgação, para possibilitar a participação de todas as empresas que atendam o ali disposto, ressaltando que a manutenção do edital, nos exatos termos em que se encontra fere todo o ordenamento jurídico vigente, impossibilita a livre concorrência e onera desnecessariamente a Administração Pública

Nestes termos,

São José/SC, 13 de Junho de 2023.

KATIA LACY VIEIRA DE CAMARGO:576785379  
72

Assinado de forma digital por  
KATIA LACY VIEIRA DE  
CAMARGO:57678537972  
Dados: 2023.06.13 11:39:17 -03'00'

---

Katia Lacy Vieira de Camargo  
Sócia Administradora  
CPF n.º 576.785.379-72